ANEXO I REGIMENTO INTERNO DO GABINETE

CAPITULO I DA CATEGORIA E FINALIDADE

- Art. 1º O Gabinete GM, órgão subordinado diretamente ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, tem por finalidade:
- I assistir o Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho do seu expediente pessoal;
- II acompanhar a tramitação legislativa dos projetos de interesse do Ministério, observadas as competências dos órgãos essenciais da Presidência da República, e coordenar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional; e
- III planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de comunicação social e as publicações oficiais do Ministério.

CAPITULO II DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 2º O Gabinete GM tem a seguinte estrutura:
- I Assessoria Técnica e Administrativa ASTEC:
- a) Serviço de Revisão de Atos SERAT;
- b) Coordenação de Informática COINF:
- 1. Divisão de Desenvolvimento de Sistemas DIDES; e
- 2. Divisão de Atendimento e Suporte DIASU;
- c) Coordenação de Assuntos Administrativos COAAD:
- 1. Serviço de Atividades Auxiliares SEAUX; e
- d) Coordenação de Documentação e Informação CODIN:
- 1. Serviço de Documentação SEDOC;
- II Assessoria de Comunicação Social ASCOM:

- a) Divisão de Apoio Administrativo DIADM;
- b) Coordenação de Imprensa e Monitoramento COIMP:
- 1. Divisão de Internet e Redes Sociais DIINT; e
- c) Coordenação de Publicidade e Promoção COPUB:
- 1. Divisão de Eventos DIEVE; e
- III Assessoria Parlamentar ASPAR:
- a) Coordenação de Análise e Acompanhamento Legislativo na Câmara dos Deputados COACD:
 - 1. Divisão de Acompanhamento Legislativo na Câmara dos Deputados DIACD; e
 - 2. Serviço de Apoio às Atividades na Câmara dos Deputados SEACD;
- b) Coordenação de Análise e Acompanhamento Legislativo no Senado Federal COASF:
 - 1. Divisão de Acompanhamento Legislativo no Senado Federal DIASF; e
 - c) Coordenação de Administração COADM:
 - 1. Serviço de Controle de Documentos e Informação SEADM.
- Art. 3º O Gabinete será dirigido por Chefe de Gabinete; as Assessorias, por Chefes de Assessoria; as Coordenações, por Coordenadores e as Divisões e os Serviços, por Chefes.
- Art. 4º Os ocupantes dos cargos previstos no art. 3º serão substituídos, em seus afastamentos ou impedimentos legais, por servidores designados na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

- Art. 5º À Assessoria Técnica e Administrativa compete:
- I assistir diretamente o Chefe de Gabinete no preparo do expediente pessoal e da pauta de despachos do Ministro de Estado;
- II controlar, examinar e promover o encaminhamento da documentação recebida e expedida pelo GM;
- III coordenar e controlar o desenvolvimento das atividades de análise técnica, de informática e administrativa do GM;

- IV controlar os expedientes e atos a serem submetidos ao Chefe de Gabinete e ao Ministro de Estado;
- V acompanhar e controlar o trâmite interno de processos destinados ao Chefe de Gabinete e ao Ministro de Estado;
- VI administrar e acompanhar as atividades do Sistema de Geração e Tramitação de Documentações Oficiais do Governo Federal SIDOF; e
 - VII manter o sigilo sobre os trabalhos executados.
 - Art. 6º Ao Serviço de Revisão de Atos compete:
- I executar atividades de elaboração, conferência e revisão de documentos e expedientes a serem submetidos à assinatura do Ministro de Estado e do Chefe de Gabinete; e
 - II padronizar modelos de documentos, de acordo com as normas e padrões vigentes.
 - Art. 7º À Coordenação de Informática compete:
- I observar e aplicar as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação SETIC;
 - II promover a gestão e renovação dos equipamentos de informática do GM;
- III manter articulação com as demais unidades de informática do Ministério visando ao aprimoramento dos serviços;
- IV identificar novas tecnologias de forma a garantir a qualidade das informações e promover a automação dos processos; e
- V coordenar a manutenção dos equipamentos de informática do GM, no que diz respeito a aplicativos e a sistema operacional.
 - Art. 8º À Divisão de Desenvolvimento de Sistemas compete:
- I desenvolver aplicativos com base nas necessidades das unidades que compõem a estrutura do GM;
- II acompanhar a evolução das atividades desenvolvidas no GM, visando à melhoria de processos;
- III acompanhar as evoluções e tendências tecnológicas na área de desenvolvimento de aplicativos; e
- IV elaborar procedimentos para a segurança no acesso, salvaguarda e integridade das informações relativas aos aplicativos desenvolvidos.
 - Art. 9º À Divisão de Atendimento e Suporte compete:

- I apoiar os usuários de informática do GM, incluindo orientação para o uso de equipamentos e aplicativos, promovendo o monitoramento do atendimento;
 - II providenciar instalações e manutenção de equipamentos;
 - III acompanhar a atualização tecnológica em equipamentos e aplicativos; e
 - IV coordenar o acesso à rede do MP e aos repositórios de dados no âmbito do GM.
- Art. 10. À Coordenação de Assuntos Administrativos compete coordenar, controlar e acompanhar a execução de serviços concernentes à administração de pessoal, material, patrimônio, e serviços gerais do GM, observadas as normas vigentes.
 - Art. 11. Ao Serviço de Atividades Auxiliares compete, no âmbito do GM:
- I organizar e controlar os materiais de consumo necessários à execução das atividades e requisitá-los junto à unidade competente em conformidade com as normas vigentes;
- II requisitar, acompanhar e controlar a distribuição e movimentação dos materiais permanentes e bens móveis, realizando o inventário anualmente;
 - III zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos eletrônicos;
- IV providenciar as propostas de concessão de diárias e passagens nacionais e internacionais, bem como elaborar a correspondente prestação de contas;
- V encaminhar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Assuntos Administrativos COGEP/SAA o controle de frequência, os atestados médicos e licenças dos servidores;
- VI acompanhar a execução das atividades de ascensorista, copeiragem, vigilância e limpeza;
- VII solicitar e acompanhar os serviços de telefonia, reprografia, lavanderia, comissaria aérea, bem como aqueles relativos a manutenção geral;
 - VIII controlar a distribuição dos periódicos disponibilizados ao GM;
- IX controlar o recebimento, distribuição e encaminhamento das faturas das contas telefônicas e outras; e
 - X implementar a política de gestão de pessoas.
 - Art. 12. À Coordenação de Documentação e Informação compete, no âmbito do GM:
- I coordenar as atividades relativas a gestão documental, no âmbito do Gabinete do Ministro e de atendimento ao público interno e externo, a partir de informações sobre tramitação de processos e documentos;

- II providenciar e acompanhar a publicação de atos do Gabinete do Ministro no Diário Oficial da União e no Boletim de Pessoal e Serviço; e
- III participar das discussões acerca de normas e procedimentos para a gestão de documentos e assistir as Assessorias quanto às atividades de protocolo e arquivo.

Art. 13. Ao Serviço de Documentação compete:

- I executar as atividades relativas a gestão documental, no âmbito do Gabinete do Ministro; e
- II garantir a aplicação dos critérios de normalização e uniformização no tratamento da documentação e assegurar o atendimento das consultas, internas e externas.

Art. 14. À Assessoria de Comunicação Social compete:

- I planejar, coordenar e executar a política de comunicação social do Ministério em consonância com as diretrizes definidas pelo Ministro de Estado e pela Secretaria Especial de Comunicação Social da Casa Civil da Presidência da República;
- II assistir o Ministro de Estado, as Secretarias e demais unidades do Ministério nos assuntos de comunicação social imprensa, publicidade, eventos e comunicação interna, bem como nas ações de comunicação que utilizem rádio, TV e os meios eletrônicos, como internet e intranet; e
- III zelar pela imagem do Ministério, com a adoção de boas práticas de comunicação social.

Art. 15. À Divisão de Apoio Administrativo compete:

- I supervisionar as atividades administrativas da Assessoria de Comunicação Social - ASCOM;
 - II executar as atividades de controle de recursos humanos em exercício na unidade;
 - III controlar a movimentação de materiais de consumo e patrimoniais da unidade;
- IV receber, distribuir, redigir e encaminhar processos diversos no Sistema Eletrônico de Informações SEI; e
- V receber, distribuir e encaminhar demandas do Serviço de Informação ao Cidadão SIC/MP.

Art. 16. À Coordenação de Imprensa e Monitoramento compete:

- I assessorar as unidades administrativas do Ministério no relacionamento com a imprensa;
 - II atender solicitações dos veículos de comunicação;

- III propor, coordenar e acompanhar entrevistas, individuais e coletivas, de autoridades do Ministério;
 - IV elaborar e distribuir releases de matérias de interesse do Ministério;
 - V manter atualizado mailing list de órgãos de imprensa;
- VI acompanhar, para posterior divulgação aos órgãos de imprensa e internet, eventos promovidos ou que tenham a participação de autoridades e técnicos do Ministério;
 - VII fazer o acompanhamento fotográfico das solenidades e eventos do Ministério;
 - VIII elaborar e manter arquivo fotográfico das atividades do Ministério;
 - IX administrar o contrato de Assessoria de Comunicação;
 - X acompanhar, selecionar e analisar o noticiário diário;
 - XI manter atualizado arquivo de notícias dos assuntos de interesse do Ministério; e
 - XII executar pesquisas para produção de clippings setoriais.
 - Art. 17. À Divisão de Internet e Redes Sociais compete:
 - I desenvolver e manter o site do Ministério;
 - II desenvolver e manter a intranet do Ministério;
 - III coordenar os sites filiados quanto à apresentação e ao conteúdo;
- IV orientar, quanto à padronização visual e de conteúdo, as ações de comunicação que utilizem os meios eletrônicos;
 - V criar e tratar imagens para divulgação e publicação web;
 - VI administrar o serviço Fale Conosco do site do Ministério;
- VII desenvolver e criar conteúdos para as redes sociais, alinhados estrategicamente aos serviços e produtos do Ministério;
- VIII engajar e aproximar o público interno e externo nos processos e ações de comunicação digital do Ministério;
- IX monitorar conteúdos de redes sociais, mensurando os resultados alcançados com as ações de comunicação;
 - X consolidar a presença digital do Ministério; e
 - XI criar estratégias de comunicação e divulgação para redes sociais.

- Art. 18. À Coordenação de Publicidade e Promoção compete:
- I propor o padrão editorial e a identidade visual do Ministério em consonância com as orientações do órgão central de comunicação social da Presidência da República;
- II planejar, coordenar e executar as atividades de publicidade e promoção do Ministério;
 - III propor ações publicitárias de interesse do Ministério;
- IV subsidiar a definição de estratégias e ferramentas de divulgação das ações e serviços do Ministério;
- V avaliar e orientar quanto ao uso e à aplicação da marca do Ministério, no que diz respeito à sua integridade;
 - VI criar e tratar imagens, fotos, ilustrações e peças gráficas;
 - VII propor, acompanhar e aprovar a elaboração de material impresso de divulgação;
- VIII coordenar e acompanhar as demandas de produção gráfica junto a empresas contratadas; e
 - IX administrar o contrato de publicidade.
 - Art. 19. À Divisão de Eventos compete:
- I planejar, coordenar, orientar e acompanhar, em parceria com as áreas demandantes, a execução das atividades de promoção e eventos no âmbito do Ministério;
- II identificar eventos em que possa haver interesse para fins de desenvolvimento e orientação acerca das políticas públicas do Ministério;
- III organizar e supervisionar, em parceria com as áreas demandantes, a participação do Ministério em simpósios, seminários, congressos, feiras e outros eventos;
- IV propor e supervisionar, em parceria com as áreas demandantes, eventos e promoções para divulgação dos programas e projetos do Ministério; e
- V propor e supervisionar, em parceria com as áreas demandantes, as atividades de relações públicas voltadas para o público interno do Ministério.
 - Art. 20. À Assessoria Parlamentar compete:
- I planejar e coordenar, de acordo com os interesses do Ministério, as atividades relacionadas à ação parlamentar, ao processo legislativo e à conjuntura política no Congresso Nacional;

- II assessorar o Ministro de Estado e demais autoridades do Ministério sobre o processo legislativo e seus relacionamentos com os membros do Congresso Nacional;
- III acompanhar e assistir às autoridades do Ministério quando de audiências com parlamentares e em suas visitas ao Congresso Nacional;
- IV coordenar e acompanhar a tramitação de requerimentos e outras solicitações do Congresso Nacional às unidades administrativas do Ministério e às suas entidades vinculadas; e
- V interagir com os demais órgãos e entidades tendo em vista os objetivos gerais e a uniformidade das ações do Governo sobre matérias legislativas.
- Art. 21. À Coordenação de Análise e Acompanhamento Legislativo na Câmara dos Deputados compete:
- I coordenar o acompanhamento da tramitação das proposições de interesse do Ministério na Câmara dos Deputados;
- II acompanhar e analisar as atividades dos Deputados a fim de estudar a receptividade das matérias de interesse do Ministério;
- III acompanhar e analisar os pronunciamentos dos Deputados sobre assuntos de interesse do Ministério e, quando necessário, fornecer subsídios para a elaboração de respostas a esses pronunciamentos;
 - IV intermediar o relacionamento entre os Deputados e as autoridades do Ministério;
- V solicitar, por intermédio da COADM, pareceres de matérias em acompanhamento na Câmara dos Deputados para as unidades administrativas do Ministério e entidades a ele vinculadas e fornecer os subsídios necessários para as respectivas análises;
- VI acompanhar e assistir as autoridades do Ministério nas reuniões, nas audiências públicas e nas visitas realizadas à Câmara dos Deputados; e
- VII acompanhar e analisar o processo legislativo nas Comissões Mistas e no Plenário do Congresso Nacional com ênfase à tramitação dos projetos de lei relativos ao plano plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, à Lei Orçamentária Anual LOA, aos créditos adicionais e à apreciação das Medidas Provisórias e vetos, quando relacionados a este Ministério.
- Art. 22. À Divisão de Acompanhamento Legislativo na Câmara dos Deputados compete:
- I acompanhar e analisar a tramitação das matérias de interesse do Ministério na Câmara dos Deputados; e
- II acompanhar, analisar e atuar no processo político da Câmara dos Deputados quando se tratar de assuntos de interesse do Ministério, em conformidade com as orientações estabelecidas.

- Art. 23. Ao Serviço de Apoio às Atividades na Câmara dos Deputados compete:
- I prestar apoio às atividades da ASPAR junto à Câmara dos Deputados; e
- II coletar dados, publicações e informações de interesse do Ministério na Câmara dos Deputados.
- Art. 24. À Coordenação de Análise e Acompanhamento Legislativo no Senado Federal compete:
- I coordenar o acompanhamento da tramitação das proposições de interesse do Ministério no Senado Federal;
- II acompanhar e analisar as atividades dos Senadores a fim de estudar o direcionamento da sua ação política e a receptividade das matérias de interesse do Ministério;
- III acompanhar e analisar os pronunciamentos dos Senadores sobre assuntos de interesse do Ministério e, quando necessário, fornecer subsídios para a elaboração de respostas a esses pronunciamentos;
 - IV intermediar o relacionamento entre os Senadores e as autoridades do Ministério;
- V solicitar, por intermédio da COADM, pareceres de matérias em acompanhamento no Senado Federal para as unidades administrativas do Ministério e entidades a ele vinculadas e fornecer os subsídios necessários para as respectivas análises; e
- VI acompanhar e assistir as autoridades do Ministério nas reuniões, audiências públicas e visitas realizadas no Senado Federal.
 - Art. 25. À Divisão de Acompanhamento Legislativo no Senado Federal compete:
- I acompanhar e analisar a tramitação das matérias de interesse do Ministério no Senado Federal; e
- II acompanhar, analisar e atuar no processo político do Senado Federal, quando se tratar de assuntos de interesse do Ministério, em conformidade com as orientações estabelecidas.
 - Art. 26. À Coordenação de Administração compete, no âmbito da ASPAR:
- I gerenciar os bancos de dados necessários ao controle e processamento de informações;
 - II planejar e coordenar as atividades administrativas e de logística;
 - III coordenar o fluxo da documentação;
 - IV elaborar as correspondências;
- V coordenar a organização e o controle dos arquivos dos documentos administrativos e legislativos;

- VI coordenar a tramitação das solicitações de pareceres da COACD e da COASF sobre matérias tramitando no Congresso Nacional; e
- VII acompanhar a tramitação, no âmbito do Ministério, das solicitações sobre matérias legislativas e adotar ações para o cumprimento dos prazos legais, com ênfase nos requerimentos de informação e nas matérias em fase de sanção presidencial.
- Art. 27. Ao Serviço de Controle de Documentos e Informação compete, no âmbito da ASPAR:
- I receber, expedir e controlar os documentos e manter atualizado o sistema informatizado de gestão documental;
- II organizar e controlar os arquivos físicos dos documentos administrativos e legislativos;
 - III preparar e controlar os expedientes; e
 - IV requisitar e controlar o material de expediente.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

- Art. 28. Ao Chefe de Gabinete incumbe:
- I coordenar as atividades desenvolvidas pelas unidades integrantes da estrutura do GM;
 - II assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social;
- III coordenar a pauta de trabalho do Ministro de Estado e prestar assistência em seus despachos;
- IV analisar, em articulação com as demais unidades do Ministério, o encaminhamento dos assuntos a serem submetidos ao Ministro de Estado;
 - V agendar os pedidos de audiência do Ministro de Estado;
- VI autorizar, nos termos da legislação vigente, interrupção de férias dos servidores que lhe sejam subordinados;
- VII propor a nomeação ou exoneração de ocupantes de cargos em comissão, funções de confiança e funções comissionadas técnicas;
 - VIII atuar como titular da unidade administrativa do GM;
- IX firmar e rescindir contratos, convênios, ajustes, acordos ou outros instrumentos congêneres, na sua área de atuação, desde que não despenda recurso orçamentário;

- X encaminhar projeto básico, termo de referência e plano de trabalho no âmbito de sua área de atuação para providências da unidade responsável; e
 - XI exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado.
 - Art. 29. Aos Chefes de Assessoria incumbe:
- I planejar e coordenar a execução das atividades a cargo das respectivas unidades subordinadas;
 - II assistir o Chefe de Gabinete nos assuntos de sua competência;
- III encaminhar ao Chefe de Gabinete os assuntos de suas respectivas unidades dependentes de decisão superior;
- IV elaborar projeto básico, plano de trabalho e termo de referência no âmbito de sua área de atuação; e
- V desempenhar outras atribuições que lhes forem atribuídas pelo Chefe de Gabinete.
 - Art. 30. Aos Coordenadores incumbe:
 - I coordenar, acompanhar e controlar as atividades das unidades subordinadas;
 - II atender ao superior imediato nos assuntos pertinentes à sua esfera de decisão;
- III controlar o desenvolvimento das atividades da Coordenação e das unidades subordinadas;
- IV propor o estabelecimento de normas e procedimentos que visem a melhoria e o aperfeiçoamento dos trabalhos realizados; e
- V desempenhar outras atribuições que lhes forem cometidas pelo superior imediato.
 - Art. 31. Aos Chefes de Divisão e aos Chefes de Serviço incumbe:
- I promover e executar as atividades de sua esfera de competência e das unidades subordinadas;
- II decidir sobre os assuntos pertinentes às respectivas unidades e encaminhar ao chefe imediato os pendentes de decisão superior;
- III zelar pelo uso correto dos equipamentos, pela ordem dos trabalhos e pela guarda dos materiais da unidade; e
- IV exercer outras atividades que lhes forem determinadas pelo seu superior imediato.

- Art. 32. Aos Assessores, aos Gerentes de Projeto, aos Assessores Técnicos, aos Assistentes e aos Assistentes Técnicos incumbe assessorar, orientar e executar as atividades conforme as atribuições que lhes forem cometidas.
- Art. 33. Ao Assessor Técnico definido pela Chefia de Gabinete incumbe, ainda, coordenar e executar as atividades de cerimonial do GM na forma que lhe for determinada.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 34. Serão de responsabilidade do Gabinete GM o controle e a fiscalização de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, referentes às demandas de sua área de competência.
- Art. 35. Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Chefe de Gabinete do Ministro.

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO GABINETE – GM/MP

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG/FCPE/NE
	6	Assessor Especial	DAS 102.5
	4	Assessor	DAS 102.4
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
	5	Assistente	DAS 102.2
	4	Assistente	FCPE 102.2
	6	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	2		FG-2
Assessoria Técnica e Administrativa	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	1	Gerente de Projeto	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	2	Gerente de Projeto	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Assessoria Parlamentar	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1